



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 141/09

Processo Administrativo n.º 09/10/12.772

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta n.º 105/09

Fundamento Legal: artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela Contratada de 1.572.000 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil) passes tipo vale-transporte e 180.000 (cento e oitenta mil) passes tipo escolar, para atender atividades dos Projetos Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, conforme Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais de aproximadamente 26.200 (vinte e seis mil e duzentos) Passes Tipo Vale-Transporte e 3.000 (três mil) Passes Tipo Escolar, para tanto, serão emitidas pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Municipal de Educação “Ordens de Fornecimento” em nome da Contratada, contendo o prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação designará, ainda, um representante, que ficará responsável pela retirada dos Passes Tipo Vale-Transporte e Escolar junto à Contratada.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato atendendo de forma eficaz e no prazo pré-determinado nas “Ordens de Fornecimento” as quantidades emitidas pela Contratante;

3.1.2. Efetivar a entrega dos passes no prazo estabelecido exclusivamente ao representante designado nos termos da cláusula segunda deste instrumento pela Secretaria Municipal de Educação.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à Contratada “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.1.2. Designar representante, que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.3. Expressar na “Ordem de Fornecimento” a Contratada, o nome e RG do representante designado;

4.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Passe Tipo Vale-Transporte é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e do Passe Tipo-Escolar é de R\$ 1,00 (um real).

5.2. O valor do Passe Tipo Escolar e Vale-Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 15.054/05.

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.110.000,00 (quatro milhões, cento e dez mil reais), a onerar a dotação codificada sob o números abaixo, conforme fls. 16.

Dotações
07130.12.361.2002.4188.070103.02.05.220.021.339039
07130.12.361.2002.4188.070103.01.01.220.000.339039
07130.12.367.2002.4188.070656.01.01.240.000.339039
07140.12.361.2002.4188.070114.01.01.220.000.339039
7120.12.365.2002.4188.70099.01.01.210.000.339039
7120.12.365.2002.4188.70099.01.01.210.000.339039



NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela retirada mensal dos Passes Tipo Escolar e Vale-Transporte

9.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Tipo Escolar e Vale-Transporte fornecidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento pela empresa, da primeira "Ordem de Fornecimento".

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;ou

13.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de novembro de 2.009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS – TRANSURC**

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior
RG n° 18.005.288
CPF n° 129.742.028-45

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno
R G n° 2.914.943
CPF n° 031.727.918-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 09/10/12.772

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – Transurc

Modalidade: Contratação Direta n.º 105/09

Termo de Contrato n.º 141/09

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de novembro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior

RG n.º 18.005.288

CPF n.º 129.742.028-45

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno

R G n.º 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15